



**CONTRATO Nº 012/2025**

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.943.467/0001-70, com sede administrativa na Av. Dom Joaquim Silvério, nº 174 - Praia, Rio Piracicaba/MG, neste ato representada por seu Presidente, **SR. ALEKSANDRO JOSÉ DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 090.300.116-02 e RG nº MG 16.324.228, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Pedro Afonso Leite, nº 113 – Bairro Padre Levy, Rio Piracicaba/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **EDNA ALMEIDA DOS SANTOS SERAFIM 04251475682**, com sede à Praça Domingos Lana, nº 189 BB, Praia, Rio Piracicaba/MG, inscrita no CNPJ Nº 48.048.364/0001-78, neste ato representada pela Sra. **EDNA ALMEIDA DOS SANTOS SERAFIM**, portadora do CPF Nº 042.514.756-82 e RG Nº MG-9.355.833, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, Portaria nº 042/2023 da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, Processo Licitatório nº **017/2025** e Dispensa de licitação n.º **015/2025**, têm como justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1 – Aquisição de gêneros alimentícios (padaria) destinados a suprir as necessidades da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, no exercício de 2025, conforme abaixo especificado:

Item	Quantidade estimada	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
------	---------------------	------	-----------	----------------	-------------



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

## Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br  
camararp@camararp.mg.gov.br

01	1500	UN	Pão francês composto de farinha de trigo, fermento biológico e sal, fresco, tamanho uniforme. Peso em média 50 g a unidade.	R\$ 0,70	<b>R\$ 1.050,00</b>
02	1500	UN	Pão doce tipo bisnaga, assado por inteiro, com miolo assado, macio. Ingredientes básicos: farinha de trigo, fermento, leite, melhorador, margarina, açúcar e sal. Peso em média 50 g a unidade.	R\$ 0,80	<b>R\$ 1.200,00</b>
03	4500	UN	Pão de queijo contendo polvilho, água, leite, óleo, ovos, queijo e sal a gosto. Peso em média 30 g a unidade	R\$ 1,90	<b>R\$ 8.550,00</b>
01	120	UN	Bolo comum de sabores variados, sem cobertura, embalado em plástico transparente atóxico e incolor, com informações quanto a data de fabricação e validade. Peso em média 600 g a unidade.	R\$ 10,00	<b>R\$ 1.200,00</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 11.550,00</b>

*[Handwritten signatures and stamps]*  
Câmara Municipal  
Rio Piracicaba



## **CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

### **2.1 - Dos preços:**

2.1.1 - O contratante pagará a contratada, o valor total estimado de R\$ 11.550,00 (onde mil quinhentos e cinquenta reais).

2.2 - O valor mensal a ser pago será apurado através dos comprovantes diários de entregas emitidos pela Contratada e devidamente assinados por servidor da Câmara Municipal.

### **2.3. - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.3.1 - As notas fiscais deverão ser emitidas contra a Câmara Municipal de Rio Piracicaba, pela Contratada, no 5º dia útil subsequente ao mês de fornecimento dos lanches e o pagamento deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, após o recebimento da Nota Fiscal.

2.3.2 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

2.3.3 - O pagamento das notas fiscais seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.3.4 - Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.



2.3.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

30

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

### CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.201.01031.0001.4.002.3.3.90.39.00-D0018.

### CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1 - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2025.

4.2 - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



### **CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o total do contrato mais o aditivo não ultrapasse o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

6.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

6.2 - A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA, a quantidade dos itens diários a serem entregues na Câmara Municipal.

6.3 - Fiscalizar e acompanhar o recebimento dos itens.

6.4 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos alimentos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

6.5 - Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das notas fiscais devidamente atestadas, nos prazos fixados.

6.6 – Comunicar a **CONTRATADA** os dias que não serão necessário promover a entrega dos lanches diários, como em feriados e pontos facultativos.

### **CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**





7.1 – Realizar as entregas na sede da Câmara Municipal, nas datas e no horário indicado pela Câmara Municipal de Rio Piracicaba, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos frescos, dentro do prazo de validade e dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes, sob pena de responsabilização pelo seu descumprimento, situação em que a CONTRATADA ficará obrigada a refazer, a qualquer tempo, serviço prestado em desacordo com esta contratação.

7.2 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, entregas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.

7.3 - Corrigir as irregularidades encontradas, especialmente quando notificada pela Câmara Municipal de Rio Piracicaba.

7.4 - Substituir, às suas expensas, os alimentos que apresentarem vestígios de deterioração ou aparência inadequada.

7.5 - Garantir o cumprimento das exigências constantes na legislação sanitária vigente.

7.6 - Não subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto, associar-se a outrem, ceder, transferir ou praticar fusão, cisão ou incorporação, salvo com autorização expressa da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.

7.7 - Transportar os alimentos devidamente acondicionados, em observância às normas de higiene, de forma a impedir danos e contaminação dos mesmos.

7.8 – Promover a entrega dos lanches de segunda às sexta-feira às 8 horas na sede da Câmara Municipal.

Câmara Municipal  
Rio Piracicaba



7.9 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 - A fiscalização do objeto será exercida por um representante do Contratante.

8.2 - A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3 - O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerado em desacordo com os termos do presente contrato.

### **CLÁUSULA 9ª - DA EXTINÇÃO:**

9.1 - A **CONTRATANTE** poderá extinguir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da **CONTRATADA**;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da **CONTRATADA**;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses dos arts. 137, 138 e 139 do Estatuto das Licitações;



e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

### CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Incorre em infração administrativa o prestador que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e art. 38 da Portaria de nº 042, de 13 de dezembro de 2023, da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

X - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XI - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;



XII – fornecer os itens em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XIII - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

X - induzir a administração em erro.

10.2 Caso a CONTRATADA cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação ou inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de



licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.



10.3. Na aplicação das sanções será observado a Portaria nº 042, de 13 de dezembro de 2023, da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.

### CLÁUSULA 11ª - DOS CASOS OMISSOS

11.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### CLÁUSULA 12ª – DOS REAJUSTES

12.1. Por força das Leis Federais n.ºs 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

12.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

13.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

### CLÁUSULA 13ª – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

13.1 Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico deverão ser respondidos em até 30 (trinta) dias contados do protocolo.

### CLÁUSULA 14ª - DO FORO



14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Rio Piracicaba, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato.

14.2 - E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e assinam.

Rio Piracicaba/MG, 01 de abril de 2025.

### CONTRATANTE:

  
**ALEKSANDRO JOSÉ DA SILVA**

**PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA**

### CONTRATADA:

  
**EDNA ALMEIDA DOS SANTOS SERAFIM**

**EDNA ALMEIDA DOS SANTOS SERAFIM 04251475682**

### TESTEMUNHAS:

  
**Inéz Aparecida Leite**  
CPF N°: 096.717.456-28

  
**Júnia do Rosário Maia Vieira**  
CPF N°: 092.637.956-90